



## MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

### GABINETE DO PREFEITO

---

#### MENSAGEM Nº 010/2023

---

#### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE – MA.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

Senhor Presidente,

Vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e demais membros, com especial objetivo de encaminhar a esta Corte, para que seja analisado e votado também o Projeto de Lei Municipal nº 010/2023, o qual visa **REGULAR O NOVO PROGRAMA PREVINE BRASIL - PAGAMENTO POR DESEMPENHO.**

Na oportunidade, solicita-se tramitação em regime especial **DE URGÊNCIA**, em decorrência dos exígues prazos E DA NECESSIDADE DE REGULAR a futura despesa, sobretudo para a manutenção de convênios nos termos do art. 149, II e 150 do R.I da Câmara Municipal bem como convocação de sessão extraordinária para votação do presente projeto, por tratar-se de matéria altamente relevante.

Os objetivos a justificativas estão anexos, caso haja serão anexados, ao presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benedito Leite - MA, 01 de novembro de 2023.

  
RAMON CARVALHO DE BARROS

Prefeito Municipal

*Recebido em:  
23/11/2023  
Assunto:*



**MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

À Sua Excelência o Senhor

**Vereador GENIVALDO FERREIRA SANTIAGO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE – MA.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 010/2023 – DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE-MA, O NOVO PROGRAMA PREVINE BRASIL - PAGAMENTO POR DESEMPENHO (PROGRAMA PREVINE BRASIL), PREVISTOS NAS PORTARIAS N° 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E N° 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAMON CARVALHO DE BARROS**, Prefeito do Município de Benedito Leite, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Visa regulamentar a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Benedito Leite -MA, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos na Portaria N° 2.979/2019, do Ministério da Saúde e de acordo com as disposições, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por desempenho a ser observado.

§1º- Os critérios de avaliação e as condições para pagamento do incentivo para o Programa por Desempenho da Saúde Bucal será de acordo com a Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023 e Portaria nº 3222 de 10 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: Caso o Governo Federal dispuser pela extinção do Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município de totalmente desobrigado do pagamento de referido Prêmio.



## MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ N° 06.096.218/0001-78

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Benedito Leite -MA em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil- Pagamento por Desempenho, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), no ano de 2023, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), e consequentemente novos indicadores que serão publicados por meio de novas portarias pelo ministério da saúde e indicadores contidos na portaria nº 960(Desempenho Saúde Bucal).

§ 1º. Os Indicadores considerados serão do ano de 2022, e poderão ser alterados conforme publicações do Ministério da Saúde:

- I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1a (primeira) até a 12a (décima segunda);
- II - Proporção de gestantes com realização de exames para sifilis e HIV;
- III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;
- V - Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza e tipo B e Poliomielite inativada;
- VI - Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;
- VII - proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.
- VIII - Indicadores da portaria nº 960 para Desempenho Saúde Bucal.

§ 2º. Deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- a) 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por desempenho.
  - b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), e Equipe Multiprofissional, aos apoiadores institucionais, independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de prêmio de desempenho e inovação, denominado Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observados a disposição da alínea seguinte.
- Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal (portaria nº 960).



## MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

### GABINETE DO PREFEITO

c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados no mês seguinte, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 50% destinada aos profissionais, considerando as suas respectivas categorias.

§3º. Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de gerenciamento das informações específicas do programa, Previne Brasil, desde que também colaborem potencialmente para o alcance dos indicadores.

Art. 5º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho todos os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, os apoiadores institucionais e apoiadores operacionais, na forma definida.

§1º do artigo antecedente, e os servidores de nível superior lotados na Equipe Multiprofissional-AB, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal e Municipal atinente à matéria.

§ 2º. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e a Equipe Multiprofissional-AB, como comprovado exercício no Município de Benedito Leite - MA e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais e apoiadores operacionais.

Art. 6º. As metas serão analisadas quadrimensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que construirá relatório com os devidos valores que cada profissional, a partir da publicação dos resultados quadrimestrais pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a parte de 50 % destinada ao pagamento dos profissionais, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I-Atingindo até 40% dos indicadores, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 30% do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

II - Atingindo entre 40% e 70% dos indicadores, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 60% do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

-Atingindo acima de 80% dos indicadores, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado.

§ 2º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

§ 3º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

§ 4º. A relação das Metas contidas nesta lei deverá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir o bom funcionamento da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil no município de Benedito Leite - MA,



## MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

### GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 06 (seis) meses de atuação no programa.

§ 6º. Quando uma equipe de Unidade Básica de Saúde (UBS) não atingir o indicador previsto nesta lei o valor do prêmio que seria destinado a estes, será revertido para a Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 7º. O valor da gratificação por DESEMPENHO tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria N° 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão Interna do Programa no município.

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV- Comprometimento com o território (cadastramento dos usuários, regulação básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e bolsão);

V - Satisfação dos usuários avaliada em cada equipe como bom e muito bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 8º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I - Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço;

II - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - estiverem no gozo de licença ao serviço;

IV- Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V - Afastamento com ou sem ônus.

VI - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

VII - Licença maternidade e paternidade ou adoção.



**MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VIII - Licença para atividade política ou classista.

IX - Não está mais em exercício no município no mês do pagamento do incentivo;

XX - A falta do uso de fardamento adequado.

Art. 9º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 10º. O incentivo Previne Brasil- Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Parágrafo Único. Essa lei se aplicara a novos indicadores que serão lançados através de portarias do Ministério da Saúde correspondentes ao Previne Brasil.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benedito Leite - MA, 01 de novembro de 2023.

**RAMON CARVALHO DE BARROS**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**GABINETE DO PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Exceléncia, retornamos ao recinto desta Egrégia Casa Legislativa, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE, fazendo acompanhar o Projeto de Lei nº 010/2023 da seguinte,

**JUSTIFICATIVA:**

Encaminha-se o presente exercício para o Projeto de Lei nº 010/2023 para análise de Vossas Excelências, visto que é matéria de relevante interesse que haja o suprimento de lacuna, além da permanente e urgente necessidade de apreciação desta Corte, tendo em conta a necessidade de manutenção de convênios e a devida realização da

É de extrema importância esta regulação.

~~Sem mais para o momento reitero meus cumprimentos cordialmente.~~

~~Atenciosamente,~~

**RAMON CARVALHO DE BARROS**

Prefeito Municipal